



Universidade Estadual do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 790/2008-CEPE/UEMA

Altera a Resolução nº 042/95-CEPE, e aprova Normas disciplinares para a concessão e acompanhamento de bolsa de estudo, em nível de pós-graduação *Stricto sensu*, aos docentes e técnicos de nível superior da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46 inciso I, e

considerando a necessidade de qualificação do corpo docente e técnico de nível superior, e a melhoria do ensino de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual do Maranhão;

Considerando o que consta do Processo nº 960/2008-UEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução nº 042/95-CEPE, e aprovar as Normas disciplinares para a concessão e acompanhamento de bolsas de estudo, em nível de pós-graduação *Stricto sensu*, aos docentes e técnicos de nível superior da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

Art. 2º - As Normas disciplinas de que trata o Art. 1º, farão parte do anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 24 de março de 2008.

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Reitor

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CONSUN
Em 25/03/2008



Universidade Estadual do Maranhão

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 790/2008 – CEPE/UEMA

NORMAS DISCIPLINARES PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU*, AOS DOCENTES E TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 1º – Ser docente ou técnico de nível superior do quadro efetivo da UEMA.

Art. 2º – Ter sido aprovado, aceito e estar matriculado como aluno regular em curso de pós-graduação reconhecido e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Parágrafo Único – Não é permitida a concessão de bolsa a candidato aceito como aluno especial.

Art. 3º – Solicitar e ter seu pedido de afastamento deferido junto ao setor ou Departamento de origem, de acordo com a Resolução nº 774/2007-CEPE/UEMA.

Art. 4º – Os candidatos deverão dedicar-se, integral e exclusivamente, as ações previstas no programa do curso ou atividades na instituição de destino, durante a vigência da bolsa.

Parágrafo Único – O docente ou técnico de nível superior que desenvolver atividades de pesquisa referente à dissertação ou tese fora da instituição de destino deverá comprovar através de declaração de anuência de seu orientador, com endosso do coordenador do curso de pós-graduação, pelo período determinado.

Art. 5º – Não será permitido o acúmulo de bolsas, quer seja nos diversos programas e modalidades existentes no âmbito desta Universidade, quer seja de quaisquer agências nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – O docente ou técnico de nível superior deverá assinar um termo de compromisso no ato do aceite de bolsa.



Universidade Estadual do Maranhão

Art. 6º – Não serão concedidas Bolsas s candidatos em Programa de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado oferecidos por Instituições do local de atividades do candidato.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 7º – Para concessão de bolsa prevista no Capítulo I, são necessários os seguintes documentos:

- a) Requerimento do servidor devidamente preenchido;
- b) Comprovante de aceitação e matrícula do candidato fornecido pela Instituição responsável pelo curso de pós-graduação.
- c) Cópia da ata com parecer favorável da Assembléia Departamental e homologação pelo Conselho de Centro respectivo, quando se tratar de docente e parecer favorável do dirigente do órgão de lotação, quando se tratar de técnico de nível superior, constatado nesta, que não haverá necessidade de recorrer à contratação de professor substituído ou de técnico.

CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

Art. 8º – Apresentar desempenho acadêmico satisfatório durante a vigência da bolsa.

Art. 9º – Cumprir o regulamento da Instituição de destino para o curso que realiza.

Art. 10º – Encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação as freqüências mensais até o quinto dia do mês subseqüente e Relatório semestre até 30 (trinta) dias após o vencimento de cada semestre acadêmica, discriminado as atividades desenvolvidas no período, endossadas pelo orientador e Coordenador do Curso.



Universidade Estadual do Maranhão

Art. 11º – Comunicar á Coordenação de Pós-Graduação da UEMA, no prazo máximo de cinco dias, a conclusão do curso.

Art. 12º – Após a conclusão do curso o docente ou técnico de nível superior deverá permanecer na Instituição de origem no mínimo, o mesmo período do ultimo afastamento.

Art. 13º – Responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos sobre ex-bolsistas, que vieram a ser realizados pela CAPES, pela Instituição de origem ou destino ou outra agência de fomento, fornecendo as informações solicitadas.

Art. 14º – Devolver à Instituição que concedeu a bolsa, qualquer valor recebido indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência da bolsa. Se constatado que houve erro da Instituição de destino por falta de informações ou por informação incompletas por parte do bolsista ou da Instituição de origem, os recursos serão devolvidos com correção monetária.

Art. 15º – Restituir à Instituição que concedeu a bolsa os valores correspondentes, a todos os benefícios, com a devida correção monetária, no caso da mesma vir a ser cancelada por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando da sua obtenção ou por ter desistido de completar o curso, sem prévio conhecimento/autorização da Instituição.

CAPÍTULO IV

DO TEMPO DE VIGÊNCIA, DA INTERRUPÇÃO, DO CANCELAMENTO OU ENCERRAMENTO DAS BOLSAS CONCEDIDAS.

Art. 16 – O tempo máximo admitido para a vigência de uma bolsa é estabelecido de acordo com o nível, não sendo permitida a prorrogação do tempo máximo de duração fixado, nem a concessão de bolsa por prazo inferior ao de duração mínima, de acordo com o nível de bolsa:

- a) Bolsa de Pós-Doutorado: duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses.



Universidade Estadual do Maranhão

- b) Bolsa de Doutorado: duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.
- c) Bolsa de Mestrado: duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 17 – A defesa da dissertação ou tese de conclusão de curso determina, obrigatoriamente, o imediato encerramento da bolsa, mesmo que ainda não tenha esgotado o tempo máximo admitido para a duração ou vigência do benefício, devendo a última mensalidade paga corresponder ao mês da defesa. Exceção poderá ser feita nos casos em que a Banca Examinadora determine alterações na versão defendida e desde que estas ocorram dentro do prazo máximo de duração da bolsa.

Art. 18 – É permitida a interrupção de bolsa, no caso de Mestrado e Doutorado, nas situações e pelos prazos a seguir estabelecidos:

- a) Doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades do curso, pelo período máximo de seis meses.
- b) Licença Maternidade, pelo prazo previsto pela Legislação Federal.

Parágrafo Único – A interrupção de bolsa deve ser autorizada pela Instituição de origem do bolsista e, quando for concluída por agência, comunicada para obediência ao calendário de alteração.

Art. 19º - A bolsa deve ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada, depois de verifica uma ou mais das seguintes situações:

- a) Conclusão de curso, independente de ainda não ser expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa.
- b) Encerramento do prazo máximo de duração estabelecida para o nível de bolsa conforme disposto no Art. 16;
- c) Obtenção de bolsas concedidas por outra Instituição nacional ou estrangeira;
- d) Desistência do curso ou trancamento de matrículas;
- e) Transferência de Instituição de origem;
- f) Desligamento do bolsista do curso por apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, pelo não cumprimento de quaisquer compromissos referentes



Universidade Estadual do Maranhão

ao usufruto da bolsa ou devido à constatação de infração desta norma ou de normas das Instituições que concederam a bolsa ou da Instituição de destino.

Art. 20º - Os Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Comitê de Pós-Graduação e consulta à CAPES ou Instituição que concedeu a bolsa.



José Augusto Silva Oliveira
Presidente